



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Autoria: Mesa Diretora)

PR 8 / 2015

Altera a Resolução nº 34, de 1991, que institui a Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 34, de 1991, passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 1º

II –

2 – Secretaria Legislativa;

2.1 – Núcleo de Informatização da Legislação;

Art. 4º À Secretaria Legislativa compete assessorar o Presidente da Câmara Legislativa no desenvolvimento, acompanhamento e controle das atividades do processo legislativo, observadas as regras do Regimento Interno.

Parágrafo único. Ao Núcleo de Informatização da Legislação compete compilar, organizar, manter, informatizar e disponibilizar, no portal da CLDF, o acervo legislativo institucional da Casa e do Distrito Federal.

Art. 64. Ao Secretário Legislativo compete:

I – Assessorar a Mesa Diretora na condução dos trabalhos em plenário, bem como a Presidência da Casa no que tange ao desenvolvimento, acompanhamento e controle das atividades do processo legislativo.

.....

IV – definir, acompanhar e controlar as atividades do Núcleo de Informatização da Legislação.

§1º. O cargo de que trata o *caput* deste artigo é privativo de Bacharel em Direito.

§2º. Ao chefe do Núcleo de Informatização da Legislação compete coordenar os trabalhos de disponibilização dos textos legislativos no portal da CLDF.

Art. 2º Fica criado o cargo de chefe do Núcleo de Informatização da Legislação, CL-03, na Secretaria Legislativa.

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 08/2015

Folha Nº 01 Paulo





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. O cargo de que trata este artigo é privativo de servidor da carreira Legislativa, com experiência de pelo menos um ano em processo legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A partir do Ato da Mesa Diretora nº 15, de 2007, a Câmara Legislativa começou a disponibilizar os textos das proposições e das leis na internet, fato inexistente até então.

Hoje, encontram-se no site da Câmara Legislativa o texto original e atualização de toda legislação sujeita ao processo legislativo (emendas à lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções), além de parte significativa dos decretos editados pelo Governador do Distrito Federal.

A equipe que atualizava as leis para disponibilizá-las na internet acabou por se desfazer. Por isso, para evitar o risco de descontinuidade do trabalho, cremos necessário criar uma estrutura própria para isso, tal como sugerido neste Projeto de Resolução.

Quanto à proposta de criação de um cargo de nível CL-03, privativo de servidor da carreira Legislativa, tem ele a remuneração mensal de R\$ 2.869,55, o que para os efeitos do art. 16¹ da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF permite chegar à seguinte estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

¹ **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Período	Mensal	2015	2016	2017
Valores (R\$)	2.869,55	29.642,45	38.251,10	38.251,10

Essa despesa, nos termos do art. 17, § 3º, da LRF, c/c art. 72² da Lei de Despesas Orçamentárias para 2015 (Lei nº 5.389, de 13/8/2014) é irrelevante, o que dispensa maiores formalidades.

Quanto ao fundamento para se criar cargo por meio de resolução, está ele na Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

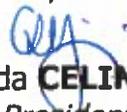
.....

V – criar, transformar ou extinguir cargos de seus serviços, provê-los, e iniciar o processo legislativo para fixar ou modificar as respectivas remunerações ou subsídios; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014.)*

Note-se a nítida separação: criar, transformar ou extinguir cargos é matéria de competência privativa da Câmara Legislativa, não sujeita à sanção do Governador. Fixar ou modificar remuneração ou subsídio é matéria de iniciativa privativa da CLDF, mas sujeita à sanção do Governador.

Diante disso, espera-se a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, de março de 2013


Deputada **CELINA LEÃO**
Presidenta


Deputada **LILIANE RORIZ**
Vice-Presidenta


Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Primeiro Secretário


Deputado **JÚLIO CÉSAR**
Segundo Secretário


Deputado **BISPO RENATO**
Terceiro Secretário

² **Art. 72.** São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse duas vezes o limite constante do art. 23, I, a, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.